

## **DECRETO Nº 112, DE 6 DE MAIO DE 1991**

*Altera o Decreto nº 94.536, de 29 de junho de 1987, que regulamenta a Lei do Ensino Profissional Marítimo.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o art. 19 da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 43 do Decreto nº 94.536, de 29 de junho de 1987, alterado pelo decreto nº 96.650, de 5 de setembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. Aos alunos que ingressaram nas Escolas de Formação de Oficiais da Marinha Mercante a partir de 1975 e que concluíram, com aproveitamento, os Cursos de Formação de Oficiais do 1º Grupo Marítimos, fica assegurado o direito a diploma com grau e o título de Bacharel em Ciências Náuticas, na forma do disposto no inciso I, alínea a, do art. 14".

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 6 de maio de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

**FERNANDO COLLOR**

Mário César Flores